

LEI Nº. 3.093 DE 03 DE ABRIL DE 2.000.

"Que altera a redação do artigo 3º., e "caput" do artigo 6º. da Lei 2.987 de 28 de Maio de 1.999, e dá outras providências".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. O Artigo 3º. da Lei nº. 2.987 de 28 de Maio de 1.999, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo Terceiro:- "O presente Programa oferecerá ao Trabalhador desempregado Cursos de Treinamento e Capacitação Profissional, com duração máxima de até 10 (dez) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei, e acrescenta parceria com Associação de Bairro".

§ 1º - As Associações de Bairros deverão ter o Estatuto de Constituição Social devidamente registrado no órgão competente, deverá ser apresentado em cópia legível quando do cadastramento junto à Secretaria de Obras Públicas do Município.

§ 2º - Esta parceria se concretizará através do cadastramento das Associações de Bairro junto a Secretaria de Obras Públicas Municipais, onde de cada Associação ficará estabelecido um representante, chamado Zelador de Bairro.

§ 3º - A Zeladoria de Bairro será exercida sem fins lucrativos ou remuneração dos cofres públicos.

§ 4º - A Associação de Bairro ao se cadastrar junto a Secretaria de Obras, apresentará o nome do Zelador de Bairro, fornecendo o endereço de sua residência.

§ 5º - O Zelador de Bairro deverá ser escolhido:-

a). De uma lista tríplice a ser apresentada pela Associação de Bairro para escolha do Senhor Prefeito;

§ 6º - Ser necessariamente pessoa ilibada, maior de 45 anos, aposentado.

§ 7º - Cabe ao Zelador de Bairro ser o contato entre a Administração Pública e a Associação de Bairro, levando as aspirações da comunidade até os meios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

LEI Nº. 3.093 DE 03 DE ABRIL DE 2.000.

- § 8º - O Zelador de Bairro poderá ser destituído da função por pedido das partes parceiras, em conjunto ou isoladamente.
- § 9º. Poderá também o Zelador pedir afastamento, sempre em definitivo, sempre que lhe seja de interesse particular.
- § 10 - A cada mês, o Senhor Secretário de Obras Públicas agendará reunião com os Zeladores de Bairro afim de avaliação das atividades da parceria e estabelecimento de metas para o mês subsequente.
- § 11. Desta reunião, agendamento de atividades e metas deverá ser dada publicidade às Associações de Bairro, aos munícipes e a Câmara Municipal, através de ofício declarando o agendamento.

Artigo 2º. O "caput" do Artigo 6º. da Lei nº. 2.987 de 28 de Maio de 1.999, mantido o seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo Sexto: "Serão concedidas, no máximo, 400 (quatrocentas) bolsas-qualificação profissional".

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de abril de 2.000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrado na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração